



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260430000120



Unidade responsável
Fundo da Educação Básica - FUNDEB
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
30/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Cascavel, especificamente a unidade educacional EEF TI Antônio Batista da Silva, situada na localidade do Sítio Prata, enfrenta uma significativa incompatibilidade entre a capacidade atual de sua infraestrutura e as demandas crescentes por vagas escolares. Tal situação é agravada pela necessidade de atendimento a padrões educacionais modernizados e às exigências de segurança conforme diretrizes nacionais vigentes. O edifício escolar, parte integrante da rede municipal de ensino e essencial na promoção do ensino básico para a comunidade local, apresenta desgastes naturais decorrentes do uso contínuo e insuficiência estrutural que impactam diretamente na qualidade e na segurança das práticas pedagógicas.

A ausência de intervenção na infraestrutura existente compromete a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais, acarreta possíveis riscos de manutenção emergencial e pode levar à interrupção das atividades escolares, afetando o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar dos alunos e profissionais envolvidos. Além disso, a falta de ampliação compromete o atendimento a novas matrículas, especialmente em um cenário de demanda crescente por educação em tempo integral, a qual requer espaços adequados para a execução de atividades educacionais, recreativas e complementares.

A contratação tem como pretensão reverter esse cenário, recuperando e ampliando a estrutura física da EEFTI Antônio Batista da Silva para garantir conformidade com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/04/2026
AVANÇADA



normas técnicas atuais e atender adequadamente à comunidade escolar. Os resultados almejados incluem a melhoria das condições físicas da escola, proporcionando um ambiente seguro, acessível e confortável, alavancando assim a qualidade do ensino oferecido, além de promover a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios de efetividade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a execução da reforma e ampliação desta unidade escolar, respaldada pelo processo administrativo consolidado, é imprescindível como medida de interesse público. Busca-se não apenas satisfazer o aumento da demanda por educação básica de qualidade, mas também assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Cascavel, ratificando o compromisso de um ensino público acessível e de excelência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Educacao Basica - FUNDEB	Vitor da Silva Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a reforma e ampliação da EEF TI Antônio Batista da Silva no Sítio Prata, Cascavel/CE, surge da necessidade imperiosa de se adequar a infraestrutura escolar às crescentes demandas educacionais e aos padrões de segurança nacionais. A insuficiência da estrutura atual compromete a qualidade do ensino e a segurança dos alunos, professores e funcionários, prejudicando a continuidade eficaz das atividades pedagógicas. O aumento da demanda por educação em tempo integral requer uma ampliação das instalações para acomodar não apenas as aulas regulares, mas também atividades complementares e recreativas de forma organizada e adequada.

O padrão mínimo de qualidade necessário para a realização da reforma e ampliação inclui a modernização de salas de aula, áreas administrativas, banheiros, e instalações essenciais como as elétricas e hidráulicas. A reforma deve garantir acessibilidade total, conforme diretrizes de segurança, e abranger coberturas, revestimentos e esquadrias que atendam a padrões mensuráveis de durabilidade e sustentabilidade. Metricas como prazos de execução e capacidades específicas das instalações serão considerados cruciais, dada a necessidade de rápidas adaptações às demandas de ensino.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens, únicos à atualização da infraestrutura educacional prevista,





não havendo equivalência direta disponível que se ajuste às demandas apresentadas. Além disso, a contratação de serviços deve evitar a indicação de marcas ou modelos, salvo em casos em que características técnicas essenciais justifiquem a escolha, assegurando a manutenção do princípio da competitividade.

Os bens a serem adquiridos para a sua execução são categorizados como essenciais para as funções educacionais, não se enquadrando como bens de luxo. Apostamos na utilização de materiais recicláveis sempre que possível e na redução da geração de resíduos durante a execução do projeto, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Espera-se que os fornecedores demonstrem a capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos, com a possibilidade de apresentação de amostras ou provas de conceito, para assegurar que os padrões de qualidade sejam alcançados, sem antecipar a solução final. A flexibilidade em critérios técnicos, quando devidamente justificada, será considerada para ampliar a competitividade e adequação ao contexto operacional.

Em resumo, os requisitos foram cuidadosamente definidos a partir da análise das necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Estes servirão de base para o levantamento de mercado, orientando a identificação da solução mais apropriada, que se alinhe às diretrizes de eficiência e sustentabilidade necessárias.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação foi identificado como execução de obra de reforma e ampliação, para atender as demandas da EEF TI Antônio Batista da Silva, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em reformas e ampliações de instituições educacionais, resultando em uma faixa de preços média de R\$ 900.000,00 a R\$ 1.050.000,00, com prazos de execução entre 8 a 12 meses. Além disso, foi analisada a execução de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, apresentando modelos de aquisição baseados em pregão eletrônico. A pesquisa também incluiu informações de fontes como o Painel de Preços, indicando tendências de uso de tecnologias sustentáveis e métodos





inovadores em construções escolares.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluem a execução via empreiteira, potencial adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para serviços semelhantes, e a contratação direta baseada na eficácia de implementação comprovada por outros órgãos.

A alternativa mais vantajosa identificada é a execução da obra via empreiteira, justificada pela eficiência demonstrada na pesquisa de mercado, economicidade alinhada ao valor de referência de R\$ 985.535,67 e viabilidade operacional comprovada por outros órgãos. Essa opção ainda garante sustentação tecnológica e abordagem inovadora aderente aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de contratação via empreiteira como a mais eficiente, garantindo competitividade e transparência, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o município de Cascavel consiste na contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da EEFTI Antônio Batista da Silva, localizada no Sítio Prata. Esta iniciativa visa resolver a necessidade premente de adequar a infraestrutura física da unidade escolar, atendendo ao aumento da demanda de alunos e melhorando as condições de ensino conforme os padrões educacionais e de segurança estabelecidos pelas diretrizes nacionais. A execução da reforma incluirá reparos estruturais, instalação de novas salas e áreas administrativas, modernização de sistemas hidráulicos e elétricos, além da reformulação das áreas de convivência e pedagógicas, garantindo acessibilidade e segurança. A solução integra fornecimento de materiais, execução das obras com técnicas sustentáveis e treinamento da equipe de fiscalização, possibilitando a melhoria contínua e a durabilidade das instalações.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica da solução, demonstrando alinhamento com as práticas atuais no setor de reformas escolares e garantindo qualidade e economicidade. A modelagem da contratação foi cuidadosamente planejada para assegurar que todos os elementos se integrem de forma a atender aos resultados pretendidos, contribuindo para um ambiente educacional seguro e funcional que favoreça o processo de ensino-aprendizagem e a permanência dos alunos na escola.

Com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, representando a melhor alternativa técnica e operacional. Está alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e assegure o aprimoramento da educação no Município de Cascavel.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Reforma e ampliação da EEFTI Antônio Batista da Silva, na localidade do Sítio Prata no Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Reforma e ampliação da EEFTI Antônio Batista da Silva, na localidade do Sítio Prata no Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço	985.535,67	985.535,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 985.535,67 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como estabelece o art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Para isso, foi considerado se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. A partir da análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo', observam-se critérios de eficiência e economicidade elencados no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta a contratação em itens, possibilitando, assim, maior competitividade conforme art. 11. A pesquisa de mercado demonstra que há fornecedores especializados em partes distintas do objeto, permitindo requisitos de habilitação proporcionais e facilitando o aproveitamento do mercado local, com ganhos logísticos possíveis segundo as demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo art. 40, §3º, por razão de assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou para atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos de integridade técnica e responsabilidade,





particularmente relevante em obras ou serviços, e esta alternativa foi priorizada após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele viria a aumentar a complexidade administrativa. A capacidade institucional foi considerada juntamente com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração. Enfatiza-se a execução integral como preferível, alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar os critérios prescritos no art. 40. A decisão encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da Administração, garantindo eficiência nas contratações públicas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta coerência baseia-se na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, para o presente processo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual, o que resulta na ausência de previsão específica no PCA referida. Essa lacuna justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais da comunidade escolar, que não puderam ser antecipadas na fase de elaboração do PCA.

Com vistas a mitigar tais situações, ações corretivas serão propostas, incluindo a revisão do PCA para inclusão em sua próxima atualização, além do estabelecimento de mecanismos de gestão de risco para atender a contratações imprevistas, alinhados aos princípios do artigo 5º da legislação mencionada. O processo de contratação buscará garantir resultados vantajosos em termos de economicidade e competitividade, conforme disposto no artigo 11, além de assegurar a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' para o aprimoramento das infraestruturas educacionais, conforme delineado no planejamento estratégico e nas diretrizes locais pela Prefeitura de Cascavel/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma e ampliação da EEFTI Antônio Batista da Silva, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da





Contratação', são vastos e integrados aos objetivos institucionais de promover uma educação de qualidade alinhada aos padrões nacionais de segurança. A pretendida intervenção na infraestrutura visa assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se também na solução globalmente delineada, que servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura do processo de contratação.

Espera-se, por exemplo, uma redução significativa dos custos operacionais, através da modernização das instalações elétricas e hidráulicas, diminuindo, conseqüentemente, a necessidade de manutenção corretiva emergencial e o consumo energético, resultado que será amparado por ganhos de escala e economia de recursos. Além disso, o aumento da eficiência ocorrerá pela otimização dos espaços escolares, o que possibilitará uma melhor organização pedagógica, reduzindo retrabalho e melhorando o fluxo de atividades diárias. A capacitação direcionada do corpo docente e administrativo contribuirá igualmente para a otimização dos recursos humanos, assegurando que o uso de novas tecnologias e metodologias de ensino seja plenamente efetivo. Os recursos materiais serão otimizados pelo aumento da durabilidade dos materiais empregados na obra, visto que serão utilizados insumos resistentes e de manutenção facilitada.

Com base na pesquisa de mercado realizada, os benefícios mensuráveis incluem ainda uma potencial redução dos custos unitários em função da antecipada competição no processo licitatório, conforme princípio de competitividade presente no art. 11. Para contratações de serviços contínuos, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será essencial. Eles permitirão o acompanhamento metódico dos resultados ao longo do tempo, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, a fim de validar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos, claramente delineados, justificam o dispêndio público, assegurando a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos, evidenciando o alinhamento com os objetivos institucionais e o atendimento direto ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Nos casos onde a delimitação precisa dos resultados financeiros é dificultada pela natureza exploratória da demanda, apresentar-se-á uma justificativa técnica robusta, baseando-se em dados coletados e analisados durante o levantamento de mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º. Essas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/04/2026
AVANÇADA



medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Esta capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, e usará metodologias aplicáveis, incluindo listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em alinhamento com o art. 5º, com os resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a reforma e ampliação da EEFTI Antônio Batista da Silva deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza específica e pontual do projeto, o SRP não se apresenta como a opção mais adequada, uma vez que é tipicamente indicado para aquisições que demandam padronização, repetitividade ou entregas fracionadas. A reforma e ampliação exigem uma execução singular e definida, o que favorece a modalidade de contratação tradicional, especialmente em um contexto onde a demanda é clara e pontual.

Em termos de economicidade, enquanto o SRP pode oferecer benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos, tais vantagens são menos relevantes quando a necessidade é bem delimitada como neste caso. A contratação tradicional possibilita a otimização de recursos para demandas isoladas, permitindo uma negociação mais direta sobre condições específicas de execução e pagamento, o que se alinha à busca pela economicidade delineada no art. 5º da Lei. Além disso, ao garantir uma segurança jurídica imediata, a contratação tradicional adequa-se melhor à exigência de reformas que não se repetem de forma previsível.





Considerando que não há um Plano de Contratação Anual em vigência para orientar futuras aquisições semelhantes, e dada a natureza única da demanda, a adoção de um processo licitatório específico assegura que o município possa firmar contratos alinhados com o interesse público e os resultados pretendidos, comprometidos com a melhoria estrutural e funcional da unidade educacional. Portanto, recomenda-se a modalidade de licitação tradicional, pois essa escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, promover a agilidade necessária ao projeto específico e manter a competitividade, atendendo assim ao interesse público conforme explicitado no art. 11 da legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da reforma e ampliação da EEF TI Antônio Batista da Silva é analisada à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. À medida que o objeto da contratação envolve obras de engenharia com possíveis complexidades técnicas, a admissão de consórcios pode ser vantajosa, permitindo a junção de capacidades técnicas e financeiras, um benefício observado no art. 15. A possibilidade de consórcios traz à mesa uma diversidade de especialidades que podem ser requeridas para diferentes fases da obra, como adequações estruturais e de acessibilidade, alinhando-se melhor aos 'Resultados Pretendidos'.

Contudo, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' destacam a necessidade de avaliar se a formação de consórcios introduziria complexidade adicional na gestão e fiscalização, potencialmente comprometendo a segurança jurídica e a execução eficiente dos serviços, aspectos salientados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, a exigência de uma empresa líder e a vedação à participação múltipla ou isolada, conforme o art. 15, são fatores que podem assegurar maior robustez operacional, embora também exijam maior supervisão administrativa.

Em cenário oposto, se a natureza da contratação permitir que as demandas sejam atendidas com alta eficiência e economicidade por um único fornecedor, a escolha pode recair na não admissão de consórcios, vista a simplificação no processo de contratação e menores custos administrativos, respeitando o princípio de economicidade descrito no art. 5º. Finalmente, a decisão deverá ser tomada considerando todos os aspectos levantados no ETP, buscando garantir que a solução adotada seja a mais adequada, conforme os padrões de segurança jurídica, alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', e dentro dos preceitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir um planejamento eficiente e coeso, evitando redundâncias e ineficiências na Administração Pública. A análise dessas contratações permite que a Administração otimize recursos financeiros através da padronização e da economia de escala, e que harmonize a execução ao elaborar um cronograma que contemple etapas relativas a atividades complementares, conforme delineado no artigo 5º e no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta seção busca assegurar que a contratação proposta para a reforma e ampliação da EEF TI Antônio Batista da Silva considere o cenário de contratações já existentes e planejadas, evitando assim sobreposições e prejuízos financeiros.

No levantamento realizado, verificou-se que, até o momento, não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam relação técnica, quantitativa, logística ou operacional direta com a reforma e ampliação da escola em questão. Isso significa que não existem objetos semelhantes que possam ser integrados a esta contratação para otimizar custos e padronizar protocolos de procedimento. Além disso, não foi identificado a necessidade de substituir ou ajustar contratos atuais, visto que a solução proposta é autossuficiente e não demanda intervenções prévias ou serviços adicionais de infraestrutura para sua efetivação. O presente estudo não constatou demandas adjacentes ou interdependências que possam influenciar ou ser influenciadas pelo processo de contratação ora analisado, reforçando a condição de independência da solução proposta.

Dessa forma, conclui-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes neste cenário específico confirma a viabilidade da proposta sob análise, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação até o presente momento. Portanto, o foco deve permanecer na elaboração do termo de referência e demais etapas subsequentes para a implementação efetiva desta solução. Caso surja a identificação de novas necessidades ou contratações interdependentes, estas deverão ser incorporadas no devido curso, conforme revisão periódica do planejamento estratégico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de contratação para a reforma e ampliação da EEF TI Antônio Batista da Silva, na localidade do Sítio Prata, é necessário avaliar os potenciais impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Considerando-se o aumento da





demanda de alunos, haverá geração de resíduos provenientes das obras e o consumo de recursos energéticos e hídricos. Tais impactos devem ser antecipados para garantir a sustentabilidade do projeto, conforme os princípios de eficiência e sustentabilidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A obra poderá resultar em impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de materiais, o que torna fundamental a avaliação de soluções sustentáveis, baseando-se na análise do ciclo de vida e nos dados da pesquisa de mercado. O planejamento deve ser sustentado por medidas como a utilização de insumos que possuam selo Procel A, a adoção de práticas de logística reversa para o correto desfazimento de materiais de construção e a priorização de insumos biodegradáveis. Tais ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII, e devem ser incorporadas ao termo de referência. As medidas, além de essenciais para a redução dos impactos ambientais, devem otimizar o uso de recursos e estar em consonância com os objetivos pretendidos pela administração pública, promovendo a competitividade e assegurando a proposta economicamente mais vantajosa conforme estabelece o art. 11 da legislação. Assim, a viabilidade administrativa para implementar tais planos e a condução do licenciamento ambiental, quando necessário, não devem criar barreiras indevidas à execução do projeto, sendo estas medidas indispensáveis para atingir os resultados almejados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade e necessidade da contratação para a reforma e ampliação da EEF TI Antônio Batista da Silva localizada no Sítio Prata, no Município de Cascavel/CE. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a proposta de reforma atende de forma robusta às necessidades identificadas de modernização e ampliação da estrutura escolar, essenciais para suprir o aumento da demanda de alunos e elevar a qualidade do ensino oferecido, conforme os padrões educacionais e de segurança exigidos.

Os levantamentos de mercado indicaram que as soluções propostas para a infraestrutura educacional são economicamente vantajosas, apresentando compatibilidade com as práticas vigentes e inovação relevante para o atendimento das necessidades educacionais. A pesquisa evidenciou que, a partir das estimativas de quantidades e valores detalhadas, a solução proposta atende aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o art. 11 da mesma Lei, a contratação possibilita um alinhamento estratégico com os objetivos educacionais do Município de Cascavel, promovendo igualdade de acesso à educação básica de qualidade.

Este posicionamento conclusivo, em cumprimento ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consolida a contratação como viável e indispensável para alcançar





os resultados pretendidos, garantindo ampla eficiência e vantajosidade. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo no planejamento das contratações, assegurando o atendimento às normas do art. 40 para o desenvolvimento estratégico da infraestrutura municipal. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, sugere-se a inclusão e acompanhamento deste projeto para otimizar os recursos públicos e garantir sua execução eficaz. A decisão aqui consolidada deverá ser incorporada ao processo como base referencial para a autoridade competente, assegurando a gestão responsável e eficaz dos serviços educacionais no Município de Cascavel/CE.

Cascavel / CE, 30 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente

Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/04/2026
AVANÇADA